



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é a **"AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA COM COMANDO JOYSTICK, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT."**

2. UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021):

3.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Itanhanga – MT, mediante a aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada, destinada à execução de serviços de roçagem e limpeza das margens de estradas vicinais, áreas rurais e demais locais de difícil acesso pertencentes ao Município

3.2. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente possui frota de veículos e maquinários utilizados na manutenção das estradas rurais e apoio às atividades desenvolvidas no Município. Contudo, atualmente não dispõe de roçadeira hidráulica articulada própria, equipamento considerado essencial para a execução eficiente dos serviços de limpeza e conservação das margens das vias rurais.

3.3. O Município enfrenta dificuldades operacionais na realização adequada da limpeza das laterais das estradas rurais, especialmente em locais onde os veículos e equipamentos atualmente disponíveis não conseguem acessar integralmente áreas com vegetação elevada, barrancos, encostas, desníveis e margens estreitas, comprometendo a eficiência dos serviços executados e a conservação das vias públicas rurais.

3.4. A aquisição da roçadeira hidráulica articulada apresenta-se necessária em razão da sua capacidade de alcançar áreas mais internas das margens das estradas, permitindo a realização de limpeza mais eficiente e segura, inclusive em pontos de difícil acesso. Além disso, a utilização do sistema hidráulico com comando joystick proporcionará maior controle e precisão durante a operação do equipamento, contribuindo para redução de riscos operacionais, aumento da produtividade e melhoria das condições de trabalho dos operadores.

3.5. Além da manutenção das estradas vicinais, a contratação visa contribuir diretamente para ações preventivas relacionadas ao período de estiagem, considerando que a retirada da vegetação seca e do excesso de mato às margens das estradas auxilia na prevenção e no controle de incêndios, reduzindo os riscos de propagação do fogo para lavouras, propriedades rurais e áreas de pastagem pertencentes aos produtores rurais do Município de Itanhanga – MT.

3.6. A contratação pretendida também se justifica pela necessidade de fortalecimento das ações de manutenção e conservação das áreas rurais, promovendo melhores condições para o escoamento da produção agrícola, deslocamento da população rural e preservação da segurança patrimonial e ambiental do Município.

3.7. Sendo assim, a aquisição do equipamento atende ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, possibilitando ao Município a execução direta dos serviços de roçagem, reduzindo a necessidade de contratações terceirizadas frequentes, otimizando recursos públicos e proporcionando



maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. A roçadeira hidráulica articulada com comando joystick deverá ser nova, sem uso, de fabricação regular e estar em linha normal de produção, não sendo admitido equipamento usado, reconcondicionado, remanufaturado, recuperado, de demonstração ou que apresente sinais de utilização anterior.

4.1.2. O equipamento deverá possuir estrutura resistente e adequada à execução dos serviços de roçagem em margens de estradas, barrancos, encostas, desníveis e demais áreas de difícil acesso, bem como atender às normas técnicas, ambientais, de qualidade e de segurança aplicáveis.

4.1.3. A roçadeira deverá ser compatível com o trator agrícola destinado à sua operação, considerando a potência, a categoria do sistema de acoplamento, a tomada de potência e os sistemas hidráulicos necessários ao seu funcionamento.

4.1.4. O equipamento deverá possuir identificação do fabricante, marca, modelo e número de série, quando aplicável, permitindo sua individualização, registro patrimonial e rastreabilidade.

4.1.5. Os sistemas de acionamento, transmissão, acoplamento, controle e operação deverão observar os parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas e permitir a utilização segura e adequada do equipamento.

4.1.6. A estrutura metálica deverá apresentar acabamento adequado e pintura resistente às condições de utilização e à exposição climática, sem corrosão, descascamentos, trincas, deformações, soldas irregulares ou outros defeitos que possam comprometer a segurança, a durabilidade ou o funcionamento.

4.1.7. Deverá ser oferecida garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, incluindo o reparo ou a substituição das peças e dos componentes defeituosos, sem custos adicionais para o Município.

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. A roçadeira hidráulica articulada deverá possuir acionamento hidráulico, braço articulado e unidade de corte adequados à execução de serviços em margens de estradas, barrancos, encostas, desníveis e áreas de difícil acesso.

4.2.2. O equipamento deverá possuir sistema de operação e controle por comando joystick e ser compatível com trator agrícola com potência mínima de 75 CV.

4.2.3. A roçadeira deverá possuir sistema de acoplamento hidráulico aos três pontos do trator, categoria II, com acionamento pela tomada de potência a 540 rpm.

4.2.4. O braço articulado deverá possuir alcance lateral de corte mínimo de 4,30 metros e permitir altura de corte de, no mínimo, 6,00 metros, consideradas as condições adequadas de acoplamento e operação.

4.2.5. O equipamento deverá possuir peso mínimo de 900 kg e unidade de corte com largura mínima de 1,50 metro, observadas as condições de segurança, estabilidade e compatibilidade com o trator destinado à sua operação.

4.2.6. O sistema hidráulico deverá ser equipado com válvulas de segurança e mecanismos de proteção contra impactos, obstáculos e sobrecargas, além de possuir componentes resistentes e adequados às condições de trabalho.

4.2.7. A roçadeira deverá permitir a movimentação, o ajuste e o acionamento dos comandos de forma precisa e segura, bem como possuir proteções e dispositivos de segurança compatíveis com as normas aplicáveis.

4.3. Requisitos de fornecimento

4.3.1. O equipamento deverá ser entregue completo, acompanhado de eixo cardan, mangueiras



hidráulicas, comandos, conexões, sistemas de fixação e demais componentes e acessórios necessários ao acoplamento e ao pleno funcionamento.

4.3.2. O transporte, o carregamento, o descarregamento e os demais custos relacionados à entrega serão de responsabilidade da contratada e deverão estar incluídos no valor da proposta.

4.3.3. A roçadeira deverá ser entregue montada ou devidamente preparada para utilização, sem avarias, sinais de uso ou componentes danificados e em perfeitas condições de funcionamento.

4.3.4. A contratada deverá realizar a montagem ou preparação, a regulagem inicial, o acoplamento e a verificação do funcionamento do equipamento no momento da entrega, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.5. O equipamento deverá ser acompanhado de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, termo de garantia e demais documentos técnicos fornecidos pelo fabricante.

4.3.6. O equipamento, componente ou acessório que apresentar defeito, avaria ou desconformidade com as especificações deverá ser reparado ou substituído pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

4.3.7. Não será permitida a substituição dos componentes e acessórios especificados por outros de qualidade inferior, incompatíveis ou que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento, considerando a natureza do objeto e a inexistência de necessidade técnica que justifique a transferência de parcela da execução a terceiros, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

4.5. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto e a previsão de pagamento somente após a entrega e o recebimento do equipamento, sem prejuízo da garantia contra defeitos de fabricação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A definição do quantitativo foi realizada com base na necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente no Documento de Formalização da Demanda – DFD, considerando os equipamentos atualmente disponíveis na frota municipal e as dificuldades enfrentadas na execução dos serviços de roçagem, limpeza e conservação das margens das estradas rurais e de áreas de difícil acesso.

Item	Descrição	Und	Quant.
01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA COM COMANDO JOYSTICK	Und	01

5.2. O quantitativo de 01 (uma) unidade mostra-se suficiente e proporcional à necessidade atualmente identificada, considerando que o Município ainda não possui equipamento com braço articulado. A aquisição permitirá complementar a atuação das roçadeiras convencionais e dos demais equipamentos existentes, especialmente nos serviços realizados em barrancos, encostas, desníveis, margens estreitas e outros pontos de difícil acesso.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, caput e § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliar as alternativas existentes sob os aspectos técnico, operacional e econômico, bem como subsidiar a escolha da solução mais adequada ao Interesse público.

6.2. Soluções disponíveis para atendimento da necessidade



6.2.1. Utilização exclusiva dos equipamentos atualmente disponíveis

6.2.1.1. Foi analisada a possibilidade de continuidade do atendimento mediante utilização exclusiva das roçadeiras convencionais e dos demais equipamentos atualmente disponíveis na Secretaria, sem a aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada.

6.2.1.2. Contudo, verificou-se que essa alternativa não é suficiente para atender integralmente à necessidade identificada, uma vez que os equipamentos existentes possuem limitações de alcance e movimentação, dificultando a execução dos serviços em barrancos, encostas, desníveis, margens estreitas e demais áreas de difícil acesso.

6.2.1.3. Embora as roçadeiras convencionais sejam adequadas à execução dos serviços em terrenos planos e locais acessíveis ao trator, elas não possuem braço articulado que permita alcançar áreas laterais, elevadas ou inclinadas, mantendo as limitações operacionais atualmente enfrentadas pela Secretaria.

6.2.1.4. Conclui-se, portanto, que a utilização exclusiva dos equipamentos existentes não soluciona integralmente a necessidade administrativa e não proporciona a capacidade operacional necessária para a execução dos serviços nos locais de difícil acesso.

6.2.2. Locação de roçadeira hidráulica articulada

6.2.2.1. A locação poderia reduzir o investimento inicial e permitir a utilização do equipamento somente nos períodos necessários. Entretanto, essa alternativa estaria condicionada à disponibilidade do equipamento no mercado, à compatibilidade das condições de locação com o planejamento da Secretaria e à logística de transporte até o Município.

6.2.2.2. A adoção dessa solução também resultaria em despesas recorrentes sempre que houvesse necessidade de utilização da roçadeira, sem que os valores pagos proporcionassem a incorporação do equipamento ao patrimônio municipal. Em uma perspectiva de médio e longo prazo, a continuidade das locações poderia representar custo acumulado relevante.

6.2.2.3. A dependência da disponibilidade de terceiros poderia dificultar a programação dos serviços e comprometer a realização das atividades nos períodos de maior necessidade, especialmente durante a estiagem, quando se intensificam as ações de controle da vegetação e de prevenção à propagação de incêndios.

6.2.2.4. Assim, embora a locação possa ser adequada para demandas eventuais ou temporárias, não se mostra a solução mais apropriada para uma necessidade permanente de ampliação da capacidade operacional da Secretaria.

6.2.3. Contratação de serviços de roçagem

6.2.3.1. Foi considerada, ainda, a contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem, mediante disponibilização de equipamento, trator e operador para execução das atividades demandadas.

6.2.3.2. Essa solução poderia atender a serviços específicos de limpeza e controle da vegetação em margens de estradas, barrancos, encostas e outras áreas de difícil acesso, mediante pagamento por hora, área trabalhada ou serviço executado.

6.2.3.3. Contudo, a contratação de serviços produziria resultado distinto daquele pretendido pela Administração, pois não proporcionaria a aquisição e a disponibilidade permanente do equipamento. A execução dos serviços permaneceria condicionada à capacidade operacional, à agenda e aos prazos do prestador contratado.

6.2.3.4. Essa alternativa também exigiria contratações periódicas sempre que surgissem novas demandas, ocasionando despesas recorrentes e maior necessidade de acompanhamento, medição e fiscalização dos serviços executados.

6.2.3.5. Dessa forma, embora a contratação de serviços possa ser adequada para necessidades pontuais, não se apresenta como a solução mais vantajosa para ampliar permanentemente a capacidade da Secretaria na execução direta dos serviços sob sua responsabilidade.



6.2.4. Aquisição de roçadeira hidráulica articulada nova

6.2.4.1. Por fim, foi analisada a aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada nova, com comando joystick, acompanhada dos componentes e acessórios necessários ao seu acoplamento e funcionamento.

6.2.4.2. Essa alternativa permite ampliar a disponibilidade de equipamentos da Secretaria e complementar a atuação das roçadeiras convencionais, possibilitando a execução dos serviços em barrancos, encostas, desníveis, margens estreitas e outros locais de difícil acesso.

6.2.4.3. A aquisição proporciona maior autonomia para o planejamento e a execução dos serviços, reduz a dependência de locações e prestadores terceirizados e permite que o equipamento seja utilizado ao longo de sua vida útil, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

6.2.4.4. O braço articulado e o sistema de controle por comando joystick possibilitarão maior alcance, precisão e controle dos movimentos durante a operação, contribuindo para o aumento da produtividade e para a execução mais segura dos serviços.

6.2.4.5. A aquisição de equipamento novo também oferece maior segurança quanto ao estado de conservação, à vida útil, ao desempenho e à existência de garantia contra defeitos de fabricação. Em comparação com equipamentos usados, reduz as incertezas relacionadas ao desgaste dos componentes e à necessidade imediata de manutenção.

6.2.4.6. Sob o aspecto econômico, embora a aquisição demande maior investimento inicial, o equipamento possui natureza durável e poderá ser utilizado durante vários exercícios, evitando despesas sucessivas com locações ou contratações de serviços destinados ao atendimento da mesma necessidade.

6.2.4.7. Dessa forma, a aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada nova apresenta maior capacidade de solucionar a necessidade identificada, proporcionando disponibilidade permanente, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução dos serviços municipais.

6.3. Análise das alternativas de contratação

6.3.1. Definida a aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada nova como a solução mais adequada, procedeu-se à análise das formas de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando identificar o procedimento compatível com as características do objeto, o valor estimado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3.1.1. Dispensa de Licitação

6.3.1.1.1. A contratação por dispensa de licitação foi analisada durante o levantamento de mercado. Contudo, verificou-se que a contratação não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não estão presentes circunstâncias emergenciais ou outras situações autorizadoras e o valor estimado ultrapassa o limite estabelecido no Inciso II para compras e outros serviços.

6.3.1.1.2. Ademais, conforme será demonstrado no tópico referente à estimativa do valor da contratação, o valor estimado para aquisição do equipamento ultrapassa o limite legal estabelecido para dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, circunstância que inviabiliza juridicamente a utilização dessa forma de contratação.

6.3.1.1.3. A realização de procedimento licitatório competitivo amplia a competitividade, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município e assegura maior transparência e eficiência na contratação.

6.3.1.1.4. Além disso, a utilização da dispensa de licitação nas condições analisadas reduziria a competitividade do processo de contratação e limitaria a participação de fornecedores aptos ao fornecimento do equipamento pretendido, podendo comprometer a obtenção de condições mais vantajosas para o Município de Itanhangá – MT.



6.3.1.2. Inexigibilidade de Licitação

6.3.1.2.1. A possibilidade de contratação por inexigibilidade também foi analisada, considerando as hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis às situações em que exista inviabilidade de competição.

6.3.1.2.2. Entretanto, a roçadeira hidráulica articulada é comercializada por diferentes empresas e pode ser fornecida por fabricantes, distribuidores e revendedores que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração.

6.3.1.2.3. As características necessárias ao atendimento da demanda podem ser descritas objetivamente, não tendo sido identificada necessidade de aquisição de marca exclusiva, solução singular ou equipamento fornecido por representante comercial único.

6.3.1.2.4. Portanto, não se caracteriza inviabilidade de competição ou qualquer outra hipótese que justifique a contratação direta por Inexigibilidade.

6.3.1.2.5. Diante da pluralidade de potenciais fornecedores e da possibilidade de comparação objetiva das propostas, conclui-se que a realização de procedimento licitatório competitivo se mostra juridicamente adequada e mais vantajosa para a Administração.

6.3.1.3. Adesão à Ata de Registro de Preços:

6.3.1.3.1. Foi analisada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos públicos como alternativa para aquisição do equipamento objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

6.3.1.3.2. Contudo, verificou-se que essa alternativa pode não atender integralmente às necessidades do Município, especialmente em razão das especificidades técnicas do equipamento pretendido e da necessidade de compatibilidade operacional com os maquinários pertencentes à frota municipal.

6.3.1.3.3. Além disso, as atas vigentes de outros órgãos podem não possuir quantitativos disponíveis, especificações compatíveis ou condições mais vantajosas para o Município de Itanhanga – MT, o que pode comprometer a eficiência da contratação e o atendimento adequado da demanda existente.

6.3.1.3.4. Diante da ausência de ata de registro de preços que reúna especificações compatíveis, quantitativo disponível e condições comprovadamente vantajosas para o Município, conclui-se que a adesão não se mostra adequada à presente contratação, sendo recomendada a realização de Pregão Eletrônico próprio.

6.3.1.4. Pregão Eletrônico

6.3.1.4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. O art. 6º, inciso XLI, estabelece o Pregão como modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, enquanto o art. 29 determina sua adoção sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva.

6.3.1.4.2. No caso em análise, as características da roçadeira hidráulica articulada podem ser estabelecidas previamente por meio de parâmetros objetivos, como potência mínima do trator, forma de acoplamento, rotação da tomada de potência, alcance do braço articulado, altura e largura de corte, sistema de controle e demais requisitos de desempenho e segurança.

6.3.1.4.3. Essas características correspondem às especificações usuais do mercado de implementos agrícolas e permitem a oferta de equipamentos de diferentes marcas e fabricantes, desde que atendidos os requisitos mínimos definidos pela Administração, sem necessidade de desenvolvimento de solução exclusiva.

6.3.1.4.4. O mercado apresenta diferentes fabricantes, distribuidores e revendedores aptos ao fornecimento do equipamento, possibilitando a competição entre os potenciais fornecedores e afastando a hipótese de inviabilidade de competição.



6.3.1.4.5. A realização do procedimento na forma eletrônica está alinhada ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e amplia a possibilidade de participação de fornecedores localizados em diferentes regiões, reduzindo limitações geográficas que poderiam restringir a disputa.

6.3.1.4.6. A forma eletrônica também proporciona maior transparência, publicidade e rastreabilidade aos atos praticados, além de permitir a apresentação de propostas e lances sucessivos, estimulando a competitividade e aumentando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

6.3.1.4.7. As especificações deverão ser estabelecidas de forma objetiva e suficiente para assegurar a qualidade e a funcionalidade do equipamento, evitando exigências excessivas, indicação injustificada de marca ou condições que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores.

6.3.1.4.8. Assim, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui a alternativa mais adequada, por atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar ampla competição entre fornecedores e permitir a seleção de equipamento que atenda às necessidades da Administração.

6.4. Conclusão da solução a ser adotada

6.4.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a aquisição de uma roçadeira hidráulica articulada nova representa a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por proporcionar disponibilidade permanente do equipamento, ampliar a capacidade operacional da Secretaria e reduzir a dependência de locações ou contratações sucessivas de serviços.

6.4.2. Quanto à estratégia de contratação, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui o procedimento adequado, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o equipamento se enquadra como bem comum, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

6.4.3. O mercado apresenta diversidade de fabricantes, distribuidores e revendedores aptos ao fornecimento do equipamento, sendo possível estabelecer especificações técnicas mínimas sem indicação de marca ou adoção de características que inviabilizem a oferta de produtos equivalentes.

6.4.4. A utilização da forma eletrônica favorecerá a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando a competitividade e a transparência do procedimento e aumentando a possibilidade de obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

6.4.5. Assim, conclui-se que existe mercado fornecedor suficiente para atender ao objeto, não sendo identificados fatores que inviabilizem a realização do procedimento licitatório, razão pela qual a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e mercadológico.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 101.789,00 (cento e um mil, setecentos e oitenta e nove reais)**, correspondente à aquisição de 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada com comando joystick.

7.2. A estimativa foi definida com base na pesquisa de preços realizada e consolidada pela Divisão de Cotação, conforme os preços unitários referenciais, o Mapa Comparativo e o Balizamento de Preços juntados ao processo administrativo, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 054/2023.

7.3. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do equipamento, incluindo componentes, acessórios, transporte, frete, carregamento, descarregamento, montagem ou preparação, regulagem inicial, tributos, encargos, garantia, assistência técnica e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada com comando joystick, contemplando todos os componentes e acessórios necessários ao atendimento integral da necessidade identificada.



8.2. A solução compreende o fornecimento de equipamento novo, sem uso e em linha normal de produção, adequado à execução dos serviços de roçagem, limpeza e conservação das margens das estradas rurais, barrancos, encostas, desníveis, margens estreitas e demais áreas de difícil acesso do Município.

8.3. A contratação deverá assegurar o fornecimento de todos os componentes, acessórios, sistemas de fixação, comandos e conexões necessários ao pleno funcionamento da roçadeira, incluindo eixo cardan, mangueiras hidráulicas e demais elementos indispensáveis ao acoplamento e à utilização do equipamento.

8.4. A roçadeira deverá ser entregue completa, montada ou devidamente preparada para utilização e submetida à regulação inicial, ao acoplamento e à verificação de funcionamento, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. O equipamento também deverá ser acompanhado de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, termo de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

8.5. A solução deverá contemplar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica durante o período estabelecido, incluindo reparos, ajustes ou substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário, de modo a assegurar o adequado funcionamento do equipamento.

8.6. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias ao fornecimento da roçadeira, incluindo componentes, acessórios, transporte, carregamento, descarregamento, montagem ou preparação, regulação inicial, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

8.7. O procedimento licitatório resultará na formalização de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação. A formalização contratual permitirá estabelecer as obrigações das partes, as condições de fornecimento, a garantia, a fiscalização e as responsabilidades relacionadas à entrega e ao funcionamento do equipamento.

8.8. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a roçadeira hidráulica articulada se enquadra como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.9. A contratação será estruturada em item único, considerando que o objeto compreende a aquisição de um equipamento completo, cujos componentes e acessórios são tecnicamente integrados e necessários ao seu funcionamento, não sendo viável o parcelamento interno da solução.

8.10. As especificações técnicas detalhadas da roçadeira, os componentes e acessórios, as condições de entrega, garantia, assistência técnica, recebimento, pagamento e demais obrigações das partes serão estabelecidos no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da referida Lei, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, visando verificar a possibilidade de divisão do objeto sem prejuízo ao conjunto da contratação.

9.2. Contudo, verificou-se que o parcelamento não se mostra aplicável à presente contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada, caracterizada como equipamento único, indivisível e de fornecimento integral.

9.3. A solução pretendida possui natureza unitária, não sendo tecnicamente viável sua divisão em itens ou etapas distintas de fornecimento, uma vez que a entrega do equipamento ocorrerá de forma única e completa, com todas as características e componentes necessários ao seu adequado funcionamento.

9.4. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se tecnicamente justificada e compatível com as características do objeto, atendendo às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à análise da viabilidade de parcelamento da contratação no âmbito do Estudo



Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que a presente contratação não possui vínculo de dependência direta com outras contratações interdependentes, tampouco está condicionada à execução prévia de obras públicas ou serviços de engenharia. Trata-se de demanda específica e autônoma destinada à aquisição de roçadeira hidráulica, visando atender às necessidades de manutenção e conservação de vias rurais, estradas vicinais e demais áreas sob responsabilidade do Município.

10.2. Não obstante, identificam-se como possíveis contratações correlatas ao objeto:

I - aquisição futura de peças de reposição;

II - contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

III - aquisição de insumos e acessórios compatíveis com o equipamento;

IV - eventual contratação de serviços mecânicos especializados;

V - aquisição ou manutenção de implementos e componentes hidráulicos complementares.

10.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente dispõe de trator pertencente à frota municipal compatível com a roçadeira hidráulica articulada, bem como de estrutura operacional adequada à sua utilização, não sendo necessária contratação adicional para viabilizar o funcionamento do equipamento.

10.4. Conclui-se que a presente contratação possui autonomia funcional e operacional, podendo ser executada independentemente da formalização de outras contratações vinculadas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados para o Município de Itanhanga – MT:

- a) Melhoria da execução dos serviços de limpeza, roçagem e conservação das margens das estradas vicinais e áreas rurais pertencentes ao Município;
- b) Ampliação da capacidade operacional da Secretaria requisitante, por meio da utilização de equipamento adequado às demandas de manutenção das vias rurais;
- c) Maior eficiência na limpeza de locais de difícil acesso, especialmente em áreas onde os equipamentos atualmente disponíveis apresentam limitações operacionais;
- d) Melhoria das condições de trafegabilidade e visibilidade das estradas vicinais, proporcionando maior segurança para produtores rurais, moradores e usuários das vias rurais do Município;
- e) Fortalecimento das ações preventivas durante os períodos de estiagem, reduzindo o acúmulo de vegetação seca às margens das estradas e minimizando os riscos de propagação de incêndios para lavouras, áreas de pastagem e propriedades rurais;
- f) Redução da necessidade de intervenções corretivas mais complexas nas áreas rurais, permitindo maior agilidade e eficiência na execução dos serviços de manutenção realizados pela Secretaria;
- g) Utilização de equipamento com maior alcance operacional e melhor desempenho na execução dos serviços de roçagem, possibilitando atendimento mais eficiente das demandas existentes;
- h) Redução dos riscos operacionais durante a execução dos serviços, por meio da utilização de equipamento com sistema hidráulico articulado e comando joystick, proporcionando maior precisão, controle e segurança aos operadores;
- i) Maior eficiência administrativa no planejamento e execução dos serviços de manutenção das



estradas rurais, contribuindo para melhor utilização dos recursos públicos e fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria demandante.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais relacionados ao fornecimento, à utilização, à manutenção e ao descarte da roçadeira hidráulica articulada, bem como as respectivas medidas mitigadoras.

12.1.1. Possíveis impactos ambientais

12.1.1.1. A contratação e a posterior utilização do equipamento poderão ocasionar os seguintes impactos ambientais:

- a) geração de emissões atmosféricas e consumo de combustível durante o transporte do equipamento e sua operação em conjunto com o trator agrícola;
- b) emissão de ruídos, vibrações e material particulado durante a execução dos serviços de roçagem;
- c) remoção indevida de vegetação ou intervenção em áreas ambientalmente sensíveis, caso os serviços sejam executados sem planejamento e controle;
- d) risco de danos à fauna presente nas áreas de intervenção, especialmente quando a operação ocorrer sem inspeção prévia do local;
- e) risco de vazamento de óleos, graxas, combustíveis e demais fluidos utilizados na operação e na manutenção do equipamento, com possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- f) geração de resíduos vegetais decorrentes dos serviços de roçagem, os quais poderão ocasionar acúmulo de material orgânico às margens das vias, obstrução de sistemas de drenagem ou aumento do risco de incêndios, caso não sejam adequadamente manejados;
- g) geração de resíduos provenientes da manutenção, incluindo embalagens, peças substituídas, componentes metálicos, mangueiras, filtros, óleos lubrificantes e outros materiais;
- h) consumo de matérias-primas, energia e demais recursos naturais empregados na fabricação e no transporte do equipamento; e
- i) destinação inadequada do equipamento, das peças e dos componentes ao final de sua vida útil.

12.1.2. Medidas mitigadoras

12.1.2.1. Para reduzir ou evitar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) planejar o transporte e a utilização do equipamento, buscando otimizar os deslocamentos e reduzir o consumo desnecessário de combustível;
- b) utilizar a roçadeira conforme as orientações do fabricante, respeitando as condições de operação, regulagem, capacidade e segurança estabelecidas no manual;
- c) assegurar que os operadores recebam orientações adequadas quanto ao funcionamento, à segurança e à utilização ambientalmente responsável do equipamento;
- d) planejar previamente os serviços de roçagem, restringindo as intervenções às áreas necessárias e respeitando as áreas de preservação permanente, a vegetação nativa e as demais limitações ambientais aplicáveis;
- e) realizar inspeção prévia dos locais de intervenção, evitando danos desnecessários à fauna, à vegetação protegida, às estruturas existentes e aos recursos hídricos;
- f) evitar a operação desnecessária ou prolongada do trator e da roçadeira, reduzindo o tempo de funcionamento ocioso, o consumo de combustível, a emissão de poluentes e os ruídos;
- g) realizar manutenções preventivas periódicas, verificando as condições das mangueiras, conexões, componentes hidráulicos e demais peças sujeitas a vazamentos ou desgaste;



- h) executar abastecimentos e manutenções em locais apropriados, adotando os cuidados necessários para evitar o derramamento de combustíveis, óleos, graxas e demais substâncias contaminantes;
- i) providenciar a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequados dos óleos usados, embalagens contaminadas, peças substituídas e demais resíduos resultantes da manutenção;
- j) realizar o manejo adequado dos resíduos vegetais provenientes da roçagem, evitando seu acúmulo em locais que possam obstruir sistemas de drenagem, prejudicar a circulação ou favorecer a propagação de incêndios;
- k) promover a separação e o encaminhamento dos materiais recicláveis para reaproveitamento ou reciclagem, sempre que possível;
- l) observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, inclusive quanto à destinação adequada dos resíduos e à logística reversa, quando aplicável;
- m) manter o equipamento armazenado em local protegido e adequado, preservando suas condições de conservação e prolongando sua vida útil; e
- n) assegurar a destinação ambientalmente adequada do equipamento, das peças e dos componentes ao final da vida útil, priorizando o reaproveitamento, a reciclagem e a logística reversa, quando cabível.

12.1.2.2. A adoção dessas medidas permitirá reduzir os impactos ambientais associados ao ciclo de vida do equipamento e favorecer sua utilização responsável, contribuindo para a adequada gestão dos resíduos, a prevenção da contaminação ambiental e a execução controlada dos serviços de roçagem.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

13.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento e a adequada utilização da roçadeira hidráulica articulada, compreendendo:

- a) consolidar as especificações técnicas mínimas do equipamento, observando a necessidade identificada e evitando exigências excessivas ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade;
- b) verificar a compatibilidade da roçadeira hidráulica articulada com o trator destinado à sua operação, considerando a potência, a capacidade de levante, o peso e a estabilidade do conjunto, a categoria do sistema de acoplamento, a tomada de potência e os requisitos do sistema hidráulico;
- c) elaborar o Termo de Referência, contendo as especificações técnicas detalhadas, as condições de fornecimento, o prazo e o local de entrega, os critérios de recebimento e pagamento, a garantia e as obrigações das partes;
- d) elaborar o Edital, a minuta do contrato e os demais documentos necessários à instrução da fase preparatória e à realização do procedimento licitatório;
- e) verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para custeio da contratação, providenciando a indicação da dotação e a reserva dos recursos necessários;
- f) indicar o local de entrega do equipamento, assegurando condições adequadas de acesso, descarregamento, conferência, acoplamento e verificação de funcionamento;
- g) assegurar a disponibilidade do trator compatível para a realização do acoplamento, da regulação inicial e da verificação do funcionamento da roçadeira no momento da entrega;
- h) verificar a disponibilidade de operadores aptos à utilização do equipamento e, quando necessário, promover sua orientação quanto ao funcionamento, às condições de segurança, à manutenção preventiva e às recomendações estabelecidas pelo fabricante;



- i) planejar o armazenamento e a guarda do equipamento em local adequado e protegido, de modo a preservar suas condições de conservação e prolongar sua vida útil;
- j) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que tenham conhecimento das condições estabelecidas nos documentos da contratação;
- k) definir os responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, garantindo a conferência das especificações, dos componentes, dos acessórios, da documentação técnica e do funcionamento do equipamento; e
- l) providenciar, após o recebimento definitivo, o registro e o tombamento patrimonial da roçadeira hidráulica articulada, bem como sua incorporação e controle no patrimônio municipal.

13.2. As providências indicadas não exigem a realização de obras, reformas ou adaptações estruturais prévias, devendo a Administração assegurar apenas as condições operacionais, administrativas e patrimoniais necessárias ao recebimento e à adequada utilização do equipamento.

14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. Embora a presente contratação não esteja formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tal instrumento, conforme disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, possui caráter facultativo e depende de regulamentação própria pelo ente federativo. Considerando que o Município de Itanhanga – MT ainda não elaborou o respectivo PCA, a presente contratação encontra-se devidamente justificada em razão da necessidade administrativa e do interesse público envolvido.

14.2. Ainda que o Município não tenha elaborado formalmente o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no planejamento administrativo interno e alinhada às necessidades administrativas e operacionais formalmente justificadas no Item 3 deste Estudo Técnico Preliminar. Ademais, o Município dispõe de recursos próprios para custear a aquisição, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira e a adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Considerando a necessidade administrativa identificada, os requisitos definidos, as alternativas examinadas, o quantitativo estimado, o valor previsto e os demais elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 01 (uma) roçadeira hidráulica articulada com comando joystick é técnica, operacional e economicamente viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

15.2. A aquisição de equipamento novo constitui a solução mais adequada para ampliar a capacidade operacional da Secretaria, complementando a atuação das roçadeiras convencionais e permitindo a execução dos serviços em barrancos, encostas, desníveis, margens estreitas e demais áreas de difícil acesso.

15.3. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fabricantes, distribuidores e revendedores aptos ao fornecimento do equipamento, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e a definição objetiva das especificações técnicas, sem indicação de marca ou necessidade de solução exclusiva.

15.4. A contratação será custeada com recursos próprios do Município, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as providências administrativas, operacionais e ambientais necessárias à adequada implementação da solução, não tendo sido identificados impedimentos que inviabilizem seu prosseguimento.



15.5. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade operacional do Município e compatível com o interesse público, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, mediante realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com item único e critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as demais providências necessárias.

☒ **CONTRATAÇÃO VIÁVEL**

☐ **CONTRATAÇÃO NÃO VIÁVEL**

Itanhanga – MT, 13 de maio de 2026.

ELABORADO POR: SARAH DA SILVA

Gerente de Divisão

Matrícula nº 2409

LEANDRO JOSÉ PASCOSKI

Secretário Municipal de Agricultura, Ind. Comércio e Meio Ambiente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a **"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DOS PRODUTORES RURAIS, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT."**

2. UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021):

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade de mecanização agrícola do Município de Itanhanga-MT, em conformidade com a finalidade estabelecida no Termo de Convênio nº 0637-2026/SEAF. A aquisição busca disponibilizar implementos compatíveis com as demandas da agricultura familiar, possibilitando ampliar e diversificar os serviços de apoio ao setor rural e melhorar a eficiência produtiva das unidades familiares.

3.2. A necessidade da contratação também decorre do atendimento de demanda apresentada por associação de produtores rurais ao Município, referente à disponibilização de implementos agrícolas necessários ao desenvolvimento e à melhoria das atividades produtivas de seus associados. A solicitação evidencia uma necessidade concreta da agricultura familiar local e reforça a importância da atuação municipal para ampliar o acesso coletivo a equipamentos cuja aquisição individual pode se mostrar economicamente inviável para os produtores.

3.3. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente atua no apoio ao desenvolvimento das atividades rurais, especialmente mediante a disponibilização de equipamentos que auxiliem os agricultores na execução de serviços essenciais às propriedades. A demanda também considera as necessidades apresentadas por produtores rurais do Município, que dependem do suporte do poder público para acessar implementos agrícolas cuja aquisição individual pode se mostrar economicamente inviável.

3.4. Nesse contexto, as roçadeiras agrícolas hidráulicas contribuirão para os serviços de controle da vegetação, manutenção de áreas rurais e abertura e conservação de aceiros, auxiliando na prevenção da propagação de incêndios durante o período de estiagem. O equipamento atualmente disponível na Secretaria mostra-se insuficiente para atender, de maneira adequada e no tempo necessário, ao volume de solicitações existentes, o que evidencia a necessidade de ampliação da estrutura municipal.

3.5. O terraceador agrícola permitirá apoiar a construção e a manutenção de terraços, favorecendo a conservação do solo, o controle do escoamento superficial da água e a redução de processos erosivos nas áreas produtivas. Por sua vez, a semeadora/adubadora possibilitará maior uniformidade e eficiência na distribuição de sementes, fertilizantes e corretivos de solo, contribuindo para o melhor aproveitamento dos insumos e para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos agricultores familiares.

3.6. A ausência da contratação manteria limitada a capacidade de atendimento da Secretaria, podendo ocasionar demora na execução dos serviços, acúmulo de demandas e dificuldades na realização de



atividades agrícolas dentro dos períodos adequados. Também restringiria a adoção de práticas de conservação do solo e o acesso dos produtores a equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas, comprometendo os resultados pretendidos pelo Convênio nº 0637-2026/SEAF.

3.7. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, nos termos do art. 18, inciso I, e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao suprir necessidade concreta da agricultura familiar de Itanhanga. A medida também observa os princípios previstos no art. 5º da referida Lei, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento das atividades rurais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. Os implementos agrícolas deverão ser novos, sem uso, de fabricação regular e adequados às atividades de mecanização agrícola e às finalidades previstas na contratação.

4.1.2. Os equipamentos deverão possuir estrutura resistente e apropriada às condições de trabalho agrícola, bem como atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.1.3. Os implementos deverão ser compatíveis com os tratores e sistemas disponíveis para sua operação, considerando potência, forma de acoplamento, tomada de potência, sistema hidráulico e alimentação elétrica, conforme cada equipamento.

4.1.4. Os equipamentos deverão possuir identificação do fabricante, marca, modelo e número de série, quando aplicável, permitindo sua individualização, registro patrimonial e rastreabilidade.

4.1.5. Os sistemas de acionamento, acoplamento, alimentação elétrica e operação deverão observar os parâmetros definidos nas especificações técnicas de cada implemento.

4.1.6. Deverá ser oferecida garantia contra defeitos de fabricação, incluindo o reparo ou a substituição das peças e dos componentes defeituosos, sem custos adicionais para o Município, conforme condições que serão detalhadas no Termo de Referência.

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. Roçadeira hidráulica: deverá possuir largura mínima de corte de 1,70 m, acionamento pela tomada de potência a 540 rpm, transmissão por eixo cardan, no mínimo duas facas, regulagem da altura de corte e rodas de apoio.

4.2.2. Terraceador agrícola: deverá ser do tipo arrasto, com controle remoto hidráulico, possuir no mínimo 22 discos de 26 polegadas, profundidade de trabalho regulável, sistema de rodado para transporte e compatibilidade com trator de 110 CV.

4.2.3. Semeadora/adubadora elétrica para distribuição a lanço: deverá possuir reservatório com capacidade mínima de 100 litros, acionamento elétrico de 12 V, comando à distância, regulagem de dosagem e de largura de distribuição, sendo compatível com trator de 65 CV.

4.2.4. As especificações técnicas completas, os acessórios e as demais características necessárias ao desempenho de cada implemento serão detalhadas no Termo de Referência.

4.3. Requisitos de Fornecimento

4.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues completos, acompanhados de todos os componentes, acessórios, sistemas de fixação e conexões necessários ao pleno funcionamento.

4.3.2. O transporte, o carregamento, o descarregamento e os demais custos relacionados à entrega serão de responsabilidade da contratada.

4.3.3. Os implementos deverão ser entregues montados ou devidamente preparados para utilização, sem avarias, sinais de uso ou componentes danificados.

4.3.4. Quando necessário, a contratada deverá realizar a montagem, a regulagem inicial e a verificação do funcionamento dos equipamentos no momento da entrega.

4.3.5. Os implementos deverão ser acompanhados de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, termo de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

4.3.6. Os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações



deverão ser reparados ou substituídos pela fornecedora, sem custos adicionais para o Município.

4.3.7. Não será permitida a substituição dos componentes e acessórios especificados por outros de qualidade inferior ou incompatíveis com as características técnicas e as finalidades dos implementos.

4.3.8. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a inexistência de necessidade técnica que justifique a transferência de parcela do fornecimento a terceiros, não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento dos implementos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

4.3.9. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto e o pagamento após a entrega e o atesto dos equipamentos, sem prejuízo da garantia contra defeitos de fabricação.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. A definição dos quantitativos foi realizada com base na necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente no Documento de Formalização de Demanda – DFD, considerando a demanda apresentada por associação de produtores rurais, os equipamentos atualmente disponíveis e as atividades de apoio à agricultura familiar desenvolvidas no Município.

Item	Descrição	Und	Quant.
01	Roçadeira agrícola hidráulica, largura mínima de corte 1,70m, acionamento por TDP 540 RPM	Und	02
02	Terraceador agrícola hidráulico, no mínimo 22 discos de 26", com controle remoto, compatível com trator 110 CV	Und	01
03	Semeadora/adubadora elétrica para distribuição a lanço, com capacidade mínima de 100 litros, compatível com trator 65 CV	Und	01

5.2. O quantitativo total compreende 02 (duas) roçadeiras agrícolas hidráulicas, 01 (um) terraceador agrícola e 01 (uma) semeadora/adubadora elétrica para distribuição a lanço, definidos a partir de duas necessidades específicas e com destinações distintas.

5.3. Das 02 (duas) roçadeiras previstas, 01 (uma) será destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, enquanto a outra integrará o conjunto de implementos destinado ao atendimento da demanda apresentada pela associação de produtores rurais, juntamente com o terraceador e a semeadora/adubadora.

5.4. A aquisição de 01 (uma) roçadeira para a Secretaria mostra-se necessária porque o equipamento atualmente disponível não é suficiente para atender adequadamente à quantidade de serviços solicitados. A roçadeira existente é utilizada na manutenção das margens das estradas rurais, no controle da vegetação, na melhoria da visibilidade das vias e na abertura e conservação de aceiros, atividades que demandam maior disponibilidade operacional, especialmente durante o período de estiagem.

5.5. Para atendimento da demanda apresentada pela associação beneficiária, foi prevista a aquisição de 01 (uma) roçadeira agrícola hidráulica, 01 (um) terraceador agrícola e 01 (uma) semeadora/adubadora elétrica para distribuição a lanço. Os equipamentos serão destinados à associação mediante formalização do instrumento administrativo adequado, para utilização compartilhada por seus associados, observadas as condições estabelecidas e as finalidades de interesse público que fundamentaram sua aquisição.

5.6. A previsão de uma unidade de cada tipo de implemento destinado à associação mostra-se proporcional à finalidade pretendida, pois possibilita o uso coletivo dos equipamentos e o atendimento de diferentes atividades rurais, sem gerar aquisição em quantidade superior à necessidade identificada.

5.7. Por se tratar de bens permanentes, os quantitativos não decorrem de estimativa de consumo periódico, mas das necessidades específicas identificadas, das diferentes destinações dos equipamentos



e da forma prevista para sua utilização. Quantidades inferiores comprometeriam o atendimento das duas demandas, enquanto quantidades superiores poderiam ocasionar ociosidade e imobilização desnecessária de recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, caput e § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, avaliar as alternativas existentes sob os aspectos técnico, operacional e econômico, bem como subsidiar a escolha da solução mais adequada ao interesse público.

6.2. Soluções disponíveis para atendimento da necessidade

6.2.1. Utilização exclusiva da roçadeira atualmente disponível

6.2.1.1. Foi analisada a possibilidade de continuidade do atendimento mediante utilização exclusiva da roçadeira agrícola atualmente disponível na Secretaria, sem a aquisição de novos implementos.

6.2.1.2. Contudo, verificou-se que essa alternativa não é suficiente para atender à necessidade identificada, uma vez que a roçadeira existente não consegue suprir adequadamente a quantidade de serviços solicitados, especialmente aqueles relacionados ao controle da vegetação e à abertura e conservação de aceiros.

6.2.1.3. Além da insuficiência para os serviços de roçagem, a utilização exclusiva desse equipamento não atende às atividades de terraceamento e de distribuição de sementes, fertilizantes e corretivos, que exigem implementos com funções específicas. Dessa forma, permaneceria sem atendimento integral a demanda apresentada pelos produtores rurais.

6.2.1.4. Conclui-se, portanto, que a continuidade do atendimento apenas com a roçadeira existente manteria as limitações atuais e não proporcionaria a ampliação e a diversificação dos serviços de mecanização agrícola, não se mostrando a alternativa mais adequada ao interesse público.

6.2.2. Locação de Implementos agrícolas

6.2.2.1. Também foi analisada a possibilidade de locação de roçadeiras hidráulicas, terraceador agrícola e semeadora/adubadora, conforme a necessidade de utilização pela Secretaria e pelos produtores rurais.

6.2.2.2. A locação poderia reduzir o investimento inicial e permitir a utilização dos equipamentos somente nos períodos necessários. Entretanto, essa alternativa estaria condicionada à disponibilidade dos implementos no mercado, à compatibilidade das condições de locação com o planejamento da Secretaria e à logística de transporte dos equipamentos até os locais de utilização.

6.2.2.3. A adoção dessa solução também resultaria em despesas recorrentes sempre que houvesse necessidade de utilização dos implementos, sem que os valores pagos proporcionassem a incorporação de bens ao patrimônio municipal. Em uma perspectiva de médio e longo prazo, a continuidade das locações poderia representar custo acumulado relevante, especialmente diante da utilização continuada dos equipamentos.

6.2.2.4. A dependência da disponibilidade de terceiros poderia, ainda, dificultar a organização do uso compartilhado e comprometer a realização das atividades nos períodos mais adequados ao calendário agrícola, reduzindo a autonomia da Administração na programação dos atendimentos.

6.2.2.5. Assim, embora a locação seja uma alternativa possível para demandas eventuais ou temporárias, não se mostra a solução mais adequada para uma necessidade permanente de ampliação da capacidade de mecanização agrícola do Município.

6.2.3. Contratação de serviços de mecanização agrícola

6.2.3.1. Foi considerada, ainda, a contratação de empresa para prestação de serviços de mecanização agrícola, mediante disponibilização de equipamentos, tratores e operadores para execução das atividades demandadas.



6.2.3.2. Essa solução poderia atender a serviços específicos de roçagem, terraceamento e distribuição de sementes, fertilizantes e corretivos, mediante pagamento por hora, área trabalhada ou serviço executado.

6.2.3.3. Contudo, a contratação de serviços produziria resultado distinto daquele pretendido pela Administração, pois não proporcionaria a aquisição e a disponibilidade permanente dos implementos. A execução permaneceria condicionada à capacidade operacional, à agenda e aos prazos do prestador contratado.

6.2.3.4. Essa alternativa também exigiria contratações periódicas sempre que surgissem novas demandas, ocasionando despesas recorrentes e maior necessidade de acompanhamento, medição e fiscalização dos serviços executados. Além disso, poderia dificultar o atendimento simultâneo ou tempestivo dos produtores durante os períodos de maior procura.

6.2.3.5. Dessa forma, embora a contratação de serviços possa ser adequada para necessidades pontuais, não se apresenta como a solução mais vantajosa para ampliar de forma permanente a estrutura municipal de apoio à agricultura familiar.

6.2.4. Aquisição de implementos agrícolas novos

6.2.4.1. Por fim, foi analisada a aquisição de implementos agrícolas novos, compreendendo roçadeiras agrícolas hidráulicas, terraceador agrícola e semeadora/adubadora elétrica, acompanhados dos componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.

6.2.4.2. Essa alternativa permite ampliar e diversificar a disponibilidade de equipamentos destinados ao atendimento das demandas rurais, possibilitando sua utilização de forma programada e compartilhada, conforme a destinação de cada equipamento.

6.2.4.3. A aquisição proporciona maior autonomia para o planejamento dos atendimentos, reduz a dependência de locações e prestadores de serviços e permite que os equipamentos sejam utilizados ao longo de sua vida útil em diferentes propriedades e atividades agrícolas.

6.2.4.4. A disponibilidade das roçadeiras contribuirá para o atendimento dos serviços de controle da vegetação e conservação de aceiros. O terraceador auxiliará na construção e manutenção de terraços e nas práticas de conservação do solo, enquanto a semeadora/adubadora permitirá maior eficiência na distribuição de sementes, fertilizantes e corretivos compatíveis com o equipamento.

6.2.4.5. A aquisição de equipamentos novos também oferece maior segurança quanto ao estado de conservação, à vida útil, ao desempenho e à existência de garantia contra defeitos de fabricação. Em comparação com equipamentos usados, reduz as incertezas relacionadas ao desgaste de componentes, à necessidade imediata de manutenção e à indisponibilidade de peças.

6.2.4.6. Sob o aspecto econômico, embora a aquisição demande maior investimento inicial, os implementos possuem natureza durável e poderão ser utilizados durante vários exercícios, evitando despesas sucessivas com locações ou contratações de serviços para atender às mesmas atividades.

6.2.4.7. Dessa forma, a aquisição de implementos agrícolas novos apresenta maior capacidade de solucionar a necessidade identificada, proporcionando disponibilidade permanente, melhor aproveitamento dos recursos públicos, ampliação dos serviços prestados e maior eficiência no apoio às atividades rurais.

6.3. Análises das alternativas de contratação

6.3.1. Definida a aquisição de implementos agrícolas novos como a solução mais adequada, procedeu-se à análise das formas de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando identificar o procedimento compatível com as características do objeto, o valor estimado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3.1.1. Dispensa de Licitação

6.3.1.1.1. A contratação por dispensa de licitação foi analisada como possível alternativa para o atendimento da necessidade administrativa.



6.3.1.1.2. Verificou-se que a contratação não se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não estão presentes circunstâncias emergenciais ou outras situações autorizadoras e o valor estimado ultrapassa o limite estabelecido no inciso II para compras e outros serviços.

6.3.1.1.3. Além disso, considerando a existência de diferentes fabricantes, distribuidores e revendedores aptos ao fornecimento dos implementos, a realização de procedimento licitatório mostra-se mais adequada para promover a competitividade e buscar a proposta mais vantajosa.

6.3.1.1.4. Dessa forma, conclui-se que a dispensa de licitação não se apresenta como alternativa juridicamente aplicável à presente contratação.

6.3.1.2. Inexigibilidade de Licitação

6.3.1.2.1. A possibilidade de contratação por inexigibilidade também foi analisada, considerando as hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis às situações em que exista inviabilidade de competição.

6.3.1.2.2. Entretanto, os implementos pretendidos são comercializados por diferentes empresas e podem ser fornecidos por fabricantes, distribuidores e revendedores que atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração.

6.3.1.2.3. As características necessárias ao atendimento da demanda podem ser descritas objetivamente, não tendo sido identificada necessidade de aquisição de marca exclusiva, solução singular ou equipamento fornecido por representante comercial único.

6.3.1.2.4. Portanto, não se caracteriza inviabilidade de competição ou qualquer outra hipótese que justifique a contratação direta por inexigibilidade.

6.3.1.2.5. Diante da pluralidade de potenciais fornecedores e da possibilidade de comparação objetiva das propostas, conclui-se que a realização de procedimento licitatório competitivo se mostra juridicamente adequada e mais vantajosa para a Administração.

6.3.1.3. Adesão à Ata de Registro de Preços

6.3.1.3.1. Foi considerada a possibilidade de atendimento da demanda mediante adesão a Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão ou entidade pública.

6.3.1.3.2. Essa alternativa dependeria da existência de ata que contemplasse os quantitativos, as especificações técnicas e as condições de fornecimento necessárias, além da demonstração da vantajosidade e das autorizações exigidas.

6.3.1.3.3. Contudo, durante o levantamento realizado, não foi identificada Ata de Registro de Preços vigente que atendesse integralmente às especificações pretendidas para os implementos, especialmente quanto ao terraceador agrícola e à semeadora/adubadora.

6.3.1.3.4. A adequação das especificações da contratação aos produtos constantes de atas existentes poderia comprometer o atendimento da necessidade identificada, não sendo apropriado modificar os requisitos essenciais dos equipamentos apenas para viabilizar a adesão.

6.3.1.3.5. A realização de procedimento licitatório próprio permite definir os equipamentos conforme as necessidades da Administração, promover a disputa entre fornecedores e aferir os preços de acordo com as condições atuais do mercado.

6.3.1.3.6. Considerando a inexistência de ata compatível, a necessidade de preservar as especificações dos equipamentos e a possibilidade de promover procedimento próprio com ampla competição e preços atuais de mercado, conclui-se que a adesão não representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração.

6.3.1.4. Pregão Eletrônico

6.3.1.4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. O art. 6º, inciso XLI, estabelece o Pregão como



modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, enquanto o art. 29 determina sua adoção sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva.

6.3.1.4.2. No caso em análise, as características dos implementos podem ser estabelecidas previamente por meio de parâmetros objetivos, como largura de corte, forma de acionamento, quantidade e diâmetro de discos, capacidade do reservatório, potência elétrica, faixa de distribuição, sistemas de regulação e demais requisitos de desempenho e segurança.

6.3.1.4.3. Essas características correspondem às especificações usuais do mercado de implementos agrícolas e permitem a oferta de produtos de diferentes marcas e fabricantes, desde que atendidos os requisitos mínimos definidos pela Administração, sem necessidade de desenvolvimento de solução exclusiva.

6.3.1.4.4. O mercado apresenta diferentes fabricantes, distribuidores e revendedores aptos ao fornecimento dos equipamentos, possibilitando a competição entre os potenciais fornecedores e afastando a hipótese de inviabilidade de competição.

6.3.1.4.5. A realização do procedimento na forma eletrônica está alinhada ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e amplia a possibilidade de participação de fornecedores localizados em diferentes regiões, reduzindo limitações geográficas que poderiam restringir a disputa.

6.3.1.4.6. A forma eletrônica também proporciona maior transparência, publicidade e rastreabilidade aos atos praticados, além de permitir a apresentação de propostas e lances sucessivos, estimulando a competitividade e aumentando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

6.3.1.4.7. As especificações deverão ser estabelecidas de forma objetiva e suficiente para assegurar a qualidade e a funcionalidade dos equipamentos, evitando exigências excessivas, indicação injustificada de marcas ou condições que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores.

6.3.1.4.8. Assim, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui a alternativa mais adequada, por atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitar ampla competição entre fornecedores e permitir a seleção de produtos que atendam às necessidades da Administração.

6.4. Conclusão do Levantamento de Mercado

6.4.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a aquisição de implementos agrícolas novos representa a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por proporcionar maior disponibilidade dos equipamentos, ampliar a capacidade de apoio à agricultura familiar e reduzir a dependência de locações ou contratações sucessivas de serviços.

6.4.2. Quanto à estratégia de contratação, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui o procedimento adequado, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os implementos se enquadram como bens comuns, conforme definição do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

6.4.3. O mercado apresenta diversidade de fabricantes, distribuidores e revendedores aptos ao fornecimento dos equipamentos, sendo possível estabelecer especificações técnicas mínimas sem indicação de marca ou adoção de características que inviabilizem a oferta de produtos equivalentes.

6.4.4. A utilização da forma eletrônica favorecerá a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando a competitividade e a transparência do procedimento e aumentando a possibilidade de obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

6.4.5. Assim, conclui-se que existe mercado fornecedor suficiente para atender ao objeto, não sendo identificados fatores que inviabilizem a realização do procedimento licitatório, razão pela qual a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e mercadológico.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 118.742,66 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente à aquisição dos implementos agrícolas previstos neste Estudo Técnico Preliminar.



7.2. A estimativa foi definida com base na pesquisa de preços realizada e consolidada pela Divisão de Cotação, conforme o Mapa Comparativo e o Balizamento de Preços juntados aos autos do processo administrativo, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 054/2023.

7.3. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos equipamentos, incluindo componentes, acessórios, transporte, frete, carregamento, descarregamento, montagem ou preparação para utilização, regulação inicial, tributos, encargos, garantia, assistência técnica e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para o fornecimento de implementos agrícolas, compreendendo 02 (duas) roçadeiras agrícolas hidráulicas, 01 (um) terraceador agrícola e 01 (uma) semeadora/adubadora elétrica, contemplando todos os componentes e acessórios necessários ao atendimento integral da necessidade identificada.

8.2. A solução compreende o fornecimento de equipamentos novos e sem uso, adequados às atividades de mecanização agrícola. As roçadeiras serão utilizadas nos serviços de controle da vegetação e conservação de aceiros; o terraceador auxiliará na construção e manutenção de terraços e na conservação do solo; e a semeadora/adubadora apolará a distribuição de sementes, fertilizantes e corretivos compatíveis com o equipamento.

8.3. A contratação deverá assegurar o fornecimento de todos os componentes, acessórios, sistemas de fixação e conexões necessários ao pleno funcionamento dos implementos, garantindo a compatibilidade entre seus elementos, a qualidade dos materiais empregados e o atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração.

8.4. Os implementos deverão ser entregues completos, montados ou devidamente preparados para utilização e, quando necessário, submetidos à regulação inicial e à verificação de funcionamento. Também deverão ser acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e dos demais documentos fornecidos pelo fabricante.

8.5. A solução deverá contemplar garantia contra defeitos de fabricação e assistência técnica durante o período contratualmente estabelecido, incluindo reparos, ajustes ou substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário, de modo a assegurar a continuidade da utilização dos equipamentos.

8.6. Os valores propostos deverão contemplar todas as despesas necessárias ao fornecimento dos implementos, incluindo componentes, acessórios, transporte, carregamento, descarregamento, montagem, regulação inicial, tributos, encargos e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

8.7. O procedimento licitatório resultará na formalização de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação. A formalização contratual permitirá estabelecer as obrigações das partes, as condições de fornecimento, a garantia, a fiscalização e as responsabilidades relacionadas à entrega e ao funcionamento dos equipamentos.

8.8. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os implementos se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.9. A contratação será estruturada em 03 (três) itens, correspondentes à roçadeira agrícola hidráulica, ao terraceador agrícola e à semeadora/adubadora elétrica. A adjudicação independente permitirá a participação de fornecedores distintos para cada equipamento, ampliando a competitividade sem comprometer a funcionalidade da solução.

8.10. As especificações técnicas detalhadas dos implementos, os componentes e acessórios, as condições de entrega, garantia, assistência técnica, recebimento, pagamento e demais obrigações das



partes serão estabelecidos no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 estabelece a observância do princípio do parcelamento nas compras, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 2º do mesmo artigo determina que sejam consideradas a viabilidade da divisão do objeto e a necessidade de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

9.2. No caso em análise, o parcelamento mostra-se viável, pois a roçadeira agrícola hidráulica, o terraceador agrícola e a semeadora/adubadora são equipamentos distintos, com características, funções e formas de utilização independentes, não configurando sistema único e integrado.

9.3. A contratação será estruturada em 03 (três) itens, mantendo-se as 02 (duas) roçadeiras no mesmo item por possuírem especificações idênticas, enquanto o terraceador e a semeadora/adubadora constituirão itens próprios.

9.4. Os implementos poderão ser fornecidos por empresas distintas sem comprometer a funcionalidade da solução, pois não existe interdependência técnica que exija o fornecimento de todos os equipamentos por um único contratado. A divisão também possibilita a participação de fornecedores que comercializem apenas parte dos implementos, ampliando a competitividade.

9.5. Não foram identificadas as situações previstas no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 que justificariam o afastamento do parcelamento, uma vez que os equipamentos não compõem sistema único e integrado, não dependem de padronização que conduza a fornecedor exclusivo e não há demonstração de vantagem que recomende o fornecimento de todos os itens pela mesma empresa.

9.6. Dessa forma, conclui-se pela adoção do parcelamento da solução, em observância aos princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A divisão mostra-se tecnicamente viável, não compromete a qualidade dos equipamentos e favorece a adequada aplicação dos recursos públicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à aquisição e à futura utilização dos implementos agrícolas.

10.2. Poderão ser necessárias contratações correlatas destinadas a assegurar a operação, o transporte, a conservação e a continuidade de uso dos equipamentos, compreendendo:

- a) contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva após o término do período de garantia;
- b) aquisição de peças e componentes de reposição, como facas, discos, mancais, rolamentos, cardans e componentes elétricos;
- c) aquisição de lubrificantes e demais materiais necessários à conservação dos equipamentos;
- d) contratação de serviços para transporte dos implementos até os locais de utilização, caso o Município não disponha de veículos e meios próprios adequados.

10.3. As necessidades mencionadas poderão ser atendidas por meios próprios da Administração ou, quando necessário, mediante contratações administrativas específicas, precedidas do respectivo planejamento e da verificação da disponibilidade orçamentária.

10.4. As possíveis contratações correlatas possuem caráter complementar e poderão ser planejadas separadamente, conforme as necessidades verificadas durante a utilização dos equipamentos, não constituindo condição indispensável à realização da presente aquisição.

10.5. Dessa forma, embora possam existir contratações correlatas relacionadas à conservação, à manutenção e ao transporte dos implementos, não foram identificadas contratações interdependentes que exijam formalização prévia ou simultânea para viabilizar a presente aquisição.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS



11.1. Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados, em atendimento ao interesse público:

- a) ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente para o atendimento das demandas relacionadas à mecanização agrícola;
- b) assegurar a disponibilidade de implementos adequados para a execução dos serviços de roçagem, abertura e conservação de aceiros, terraceamento e distribuição de sementes, fertilizantes e corretivos;
- c) reduzir as limitações atualmente enfrentadas na realização dos serviços de roçagem, considerando que o equipamento disponível não é suficiente para atender adequadamente à demanda existente;
- d) diversificar os serviços de apoio disponibilizados aos agricultores, incorporando equipamentos destinados ao terraceamento e à semeadura e adubação, atividades que não podem ser executadas pela roçadeira existente;
- e) proporcionar maior agilidade e regularidade no atendimento das demandas, reduzindo o tempo de espera e possibilitando melhor organização do cronograma de utilização dos equipamentos;
- f) apoiar os agricultores familiares e pequenos produtores rurais no desenvolvimento de suas atividades, contribuindo para a melhoria das condições de produção e para o fortalecimento da agricultura local;
- g) contribuir para a conservação do solo e para a redução de processos erosivos, mediante a construção e a manutenção de terraços com a utilização do terraceador agrícola;
- h) favorecer maior precisão e uniformidade na distribuição de sementes, fertilizantes e corretivos, promovendo o melhor aproveitamento dos insumos utilizados nas atividades produtivas;
- i) ampliar a capacidade de controle da vegetação e de abertura e conservação de aceiros, contribuindo para a manutenção das áreas atendidas e para a redução dos riscos relacionados à propagação de incêndios;
- j) reduzir a dependência de locações de equipamentos ou de contratações sucessivas de serviços, possibilitando a utilização continuada dos implementos durante sua vida útil, conforme as necessidades e a programação da Administração;
- k) proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, mediante a utilização de equipamentos apropriados às atividades executadas pelos servidores e operadores responsáveis;
- l) contribuir para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e para o fortalecimento da economia rural do Município, mediante a ampliação do apoio prestado aos produtores;
- m) promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a seleção das propostas mais vantajosas para cada item, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021; e
- n) fortalecer a atuação da Administração Municipal no apoio ao setor produtivo rural, proporcionando melhores condições para a execução dos serviços de interesse coletivo e para o atendimento das necessidades identificadas junto aos agricultores.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais relacionados ao fornecimento, à utilização, à manutenção e ao descarte dos implementos agrícolas, bem como as respectivas medidas mitigadoras.

12.1.1. Possíveis impactos ambientais

12.1.1.1. A contratação e a posterior utilização dos implementos poderão ocasionar os seguintes impactos ambientais:

- a) geração de emissões atmosféricas e consumo de combustível durante o transporte dos equipamentos e sua operação em conjunto com tratores agrícolas;



- b) emissão de ruídos durante a realização dos serviços de roçagem, terraceamento, semeadura e adubação;
- c) compactação, revolvimento ou alteração da estrutura do solo, caso os equipamentos sejam utilizados de maneira inadequada ou em condições desfavoráveis de umidade, declividade ou conservação;
- d) remoção indevida de vegetação e interferência em áreas ambientalmente sensíveis, caso os serviços de roçagem e abertura de aceiros sejam executados sem planejamento e controle;
- e) risco de vazamento de óleos, graxas, combustíveis e demais fluidos utilizados na operação e manutenção dos equipamentos, com possibilidade de contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- f) aplicação excessiva, irregular ou inadequada de fertilizantes e corretivos, com risco de desperdício de insumos e contaminação do solo e da água;
- g) geração de resíduos decorrentes das embalagens, peças substituídas, componentes metálicos, materiais elétricos, óleos lubrificantes e demais produtos utilizados na manutenção;
- h) consumo de matérias-primas, energia e outros recursos naturais empregados na fabricação e no transporte dos equipamentos; e
- i) destinação inadequada dos implementos, componentes e peças ao final de sua vida útil.

12.1.2. Medidas mitigadoras

12.1.2.1. Para reduzir ou evitar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) planejar o transporte e a distribuição dos implementos, buscando otimizar os deslocamentos e reduzir o consumo desnecessário de combustível;
- b) utilizar os equipamentos conforme as orientações dos fabricantes, respeitando as condições de operação, regulagem, capacidade e segurança estabelecidas nos respectivos manuais;
- c) assegurar que os operadores recebam orientações adequadas quanto ao funcionamento e à utilização ambientalmente responsável dos implementos;
- d) realizar manutenções preventivas periódicas, verificando as condições de mangueiras, conexões, componentes hidráulicos e demais peças sujeitas a vazamentos ou desgaste;
- e) executar abastecimentos e manutenções em locais apropriados, adotando cuidados para evitar o derramamento de combustíveis, óleos, graxas e outros produtos contaminantes;
- f) providenciar a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequados dos óleos usados, embalagens contaminadas, peças substituídas e demais resíduos resultantes da manutenção;
- g) promover a separação e o encaminhamento das embalagens e materiais recicláveis para reaproveitamento ou reciclagem, sempre que possível;
- h) observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, inclusive quanto à destinação adequada dos resíduos e à logística reversa, quando aplicável;
- i) realizar os serviços de terraceamento conforme as características do terreno e as orientações técnicas aplicáveis, evitando intervenções que possam agravar processos erosivos ou comprometer a estrutura do solo;
- j) regular e calibrar adequadamente a semeadora/adubadora, evitando a aplicação excessiva ou irregular de sementes, fertilizantes e corretivos;
- k) planejar os serviços de roçagem e de abertura e conservação de aceiros, restringindo-os às áreas necessárias e respeitando as áreas de preservação permanente, a vegetação nativa e as demais limitações ambientais aplicáveis;
- l) evitar a operação desnecessária dos tratores e implementos, reduzindo o tempo de funcionamento ocioso, o consumo de combustível, a emissão de poluentes e os ruídos;
- m) manter os equipamentos armazenados em local protegido e adequado, preservando sua conservação e prolongando sua vida útil; e
- n) assegurar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, peças e componentes ao final da vida útil, priorizando o reaproveitamento, a reciclagem e a logística reversa, quando cabível.

12.1.2.2. A adoção dessas medidas permitirá reduzir os impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos implementos e favorecer sua utilização responsável, contribuindo para a conservação do solo, o uso eficiente dos insumos e a adequada gestão dos resíduos gerados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

13.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a



regularidade do procedimento e a adequada utilização dos implementos, compreendendo:

- a) consolidar as especificações técnicas mínimas dos equipamentos, observando as necessidades identificadas e evitando exigências excessivas ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade;
- b) concluir a pesquisa de preços, mediante consulta a preços públicos e pesquisa direta junto a fornecedores, elaborando o Mapa Comparativo e o documento de Balizamento de Preços;
- c) verificar a compatibilidade da contratação com o objeto, os valores, os prazos, o plano de trabalho e as demais condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 0637-2026/SEAF;
- d) confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, considerando os recursos do Convênio, a contrapartida municipal nele prevista e os recursos próprios destinados à aquisição da roçadeira adicional;
- e) elaborar e aprovar o Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas dos equipamentos, os prazos, as condições de entrega, a garantia, a assistência técnica, os critérios de recebimento e as demais obrigações das partes;
- f) definir os servidores ou operadores responsáveis pela utilização dos equipamentos e verificar a necessidade de orientação ou capacitação para sua operação segura e adequada;
- g) definir o local de entrega dos implementos, assegurando condições para acesso dos veículos, descarregamento, conferência e recebimento dos bens;
- h) disponibilizar local adequado, seguro e protegido para armazenamento dos equipamentos, de forma a preservar sua conservação e vida útil;
- i) planejar a logística de transporte dos implementos até os locais de utilização, verificando se o Município dispõe de veículos e meios próprios adequados ou se será necessária contratação específica;
- j) estabelecer a forma de organização, agendamento e atendimento das demandas dos agricultores e das associações, com critérios objetivos para utilização dos equipamentos;
- k) definir as responsabilidades pela guarda, operação, conservação e manutenção dos implementos e formalizar o instrumento administrativo adequado para o repasse dos equipamentos destinados à associação beneficiária, estabelecendo as condições de utilização e as obrigações das partes;
- l) estabelecer procedimentos para manutenção preventiva, controle de uso, registro de ocorrências e acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos;
- m) indicar e designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, promovendo sua orientação ou capacitação quando necessária;
- n) definir os procedimentos de conferência e recebimento, incluindo a verificação das especificações, dos componentes, dos acessórios, dos manuais, da garantia e do funcionamento dos equipamentos; e
- o) adotar as demais providências administrativas, técnicas, orçamentárias e jurídicas necessárias à realização do procedimento licitatório e à formalização do contrato.

13.2. A adoção dessas providências permitirá que a contratação seja realizada de forma planejada e que os equipamentos, após o recebimento, sejam disponibilizados em condições adequadas de operação, guarda, controle e atendimento às finalidades públicas que fundamentaram sua aquisição.

14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que a presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, tendo em vista que o Município de Itanhangá/MT não elaborou o referido instrumento de planejamento para o respectivo exercício.

14.2. A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não impede a contratação, pois a necessidade foi devidamente identificada e justificada neste Estudo Técnico Preliminar, estando



relacionada à ampliação da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, ao apoio aos agricultores e ao fortalecimento das atividades produtivas rurais, em atendimento ao interesse público.

14.3. A contratação será custeada com recursos próprios do Município e do Convênio nº 0637-2026, incluindo a contrapartida municipal. A roçadeira destinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente será custeada com recursos próprios, e os demais equipamentos, com recursos do Convênio, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. Caso o valor final resultante do procedimento licitatório ultrapasse o valor vigente do Convênio, deverão ser adotadas, previamente à formalização da contratação, as providências necessárias à celebração de Termo Aditivo, com o correspondente ajuste da contrapartida municipal, mediante justificativa fundamentada no resultado da licitação. A inexistência do PCA para o exercício de 2026 não inviabiliza a contratação, permanecendo atendidos os pressupostos de planejamento, motivação e interesse público.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Considerando a necessidade administrativa identificada, os requisitos definidos, as alternativas examinadas no levantamento de mercado, os quantitativos estimados, o valor previsto, os resultados pretendidos e os demais elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição dos implementos agrícolas é técnica, operacional e economicamente viável para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e da demanda apresentada pela associação beneficiária.

15.2. As análises realizadas demonstraram que a aquisição de equipamentos novos constitui a solução mais adequada para ampliar e diversificar os serviços de mecanização agrícola disponibilizados pelo Município, superando as limitações atualmente verificadas e proporcionando melhores condições para o atendimento dos agricultores.

15.3. O levantamento de mercado evidenciou a existência de fabricantes, distribuidores e revendedores aptos ao fornecimento dos equipamentos, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e a definição objetiva das especificações técnicas, sem necessidade de desenvolvimento de solução exclusiva ou indicação de marca específica.

15.4. A solução proposta permitirá ampliar a capacidade operacional da Administração com a incorporação de uma roçadeira ao patrimônio municipal, bem como atender à demanda da associação beneficiária por meio da destinação dos demais implementos, mediante formalização do instrumento administrativo adequado, contribuindo para o fortalecimento das atividades produtivas rurais.

15.5. Também foram identificadas as providências administrativas, operacionais e ambientais necessárias à adequada implementação da solução, não sendo constatados impedimentos técnicos, mercadológicos, orçamentários ou ambientais que inviabilizem o prosseguimento da contratação, desde que observadas as medidas e condições estabelecidas neste Estudo.

15.6. Considerando que os implementos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva e são usualmente comercializados no mercado, conclui-se pela realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com parcelamento do objeto em 03 (três) itens e critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



15.7. Diante do exposto e nos termos do art. 16, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 056/2023, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade administrativa e compatível com o interesse público, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, mediante elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à realização da contratação.

☒ **CONTRATAÇÃO VIÁVEL**

☐ **CONTRATAÇÃO NÃO VIÁVEL**

Itanhangá – MT, 19 de agosto de 2026.

ELABORADO POR: SARAH DA SILVA

Gerente de Divisão

Portaria nº 210/2026

LEANDRO JOSE PASCOSKI

Secretário(a) Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente